



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** Este Termo de Referência visa orientar na contratação do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA**, inscrita no CNPJ nº 00.639.299/0001-29, situado no AV CAMARA CASCUDO, Nº 355, bairro Ribeira, no município de Natal/RN, CEP nº 59.025-280, referente **serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN no Diário Oficial do Departamento Estadual de Imprensa**, visando atender as necessidades desta Administração Pública, no exercício 2023, conforme especificações aqui consignadas;

**1.2.** O presente documento estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências da legislação vigente e possíveis alterações.

### 2. OBJETO

**2.1.** Processo de despesa para contratação do **serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN no Diário Oficial do Departamento Estadual de Imprensa**, visando atender as necessidades desta Administração Pública, no exercício 2023.

**2.2.** Tabela de descrição e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
05	Serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN no Diário Oficial do Departamento Estadual de Imprensa, visando atender as necessidades desta Administração Pública, no exercício 2023.	Valor Estimado	01

### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso



à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

**3.2.** Por sua vez, o Diário Oficial do Estado, instituído e administrado pelo referido Ente Administrativo, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos a nível nacional. Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

**3.3.** Diante deste fato, em se tratando de atos dos processos de despesas, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**4.1.** Os serviços de comunicação, publicidade e divulgação dos atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN deverão observar o estrito cumprimento do estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93;

**4.2.** O Diário Oficial do Estado será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico a ser informado ou qualquer um que vier a lhe substituir. Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha;

**4.3.** A publicações são ilimitadas e não há limite de tamanho e de conteúdo para publicação, nem limite de tempo em que estas informações ficarão disponíveis na rede para consulta pelos cidadãos através do Diário Oficial do Estado.

**4.4.** As edições do Diário Oficial do Estado Online atenderão:

a) Aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

b) Licenciamento do uso pelo Sistema Gerenciador de Publicações Legais, implantação do ambiente computacional, manutenção e suporte técnico;

c) Ao calendário e horários designados pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato;

d) As edições do Diário Oficial do Estado Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas;



- e) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente;
- f) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Oficial do Estado Online são reservados ao Município de Pau dos Ferros/RN, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação;
- g) As regras de publicação fixadas na Lei Federal nº 8.666/93 deverão ser observadas pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN; e
- h) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 5.4. Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 5.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;
- 5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada em relação aos serviços, objeto do Contrato;
- 5.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do serviço, se não abordadas no Termo de Referência; e
- 5.8. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os



recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**6.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

**6.3.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;

**6.4.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**6.5.** Manter durante toda a vigência deste processo de despesa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas aqui;

**6.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Processo de despesa como um todo;

**6.7.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 8.666/93;

**6.8.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**6.9.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

**6.10.** Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;

**6.11.** Prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial do Estado, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;

**6.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização



do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A competência para conferir e autorizar a execução do serviço deste Processo de despesa é da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;

7.2. Observado o disposto na Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Governo – SEGOV e por servidor devidamente designado e nomeado para acompanhar este processo de despesa;

7.3. A Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, por meio servidor devidamente designado e nomeado para acompanhar este processo de despesa registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

7.4. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto deste contrato;

7.5. Os contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, em conformidade com o disposto na Lei Nº 8.666/93.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN na data do boleto gerado pelo CRMV/RN, fatura ou documento equivalente, acompanhado de regularidade fiscais, assim definidos nos termos do § 3º do art 3º da Resolução nº 032/2016 TCR/RN, assim como, o disposto na resolução nº 028/2020, que versa sobre a ordem cronológica de pagamento;

8.2. O pagamento será realizado pelo boleto emitido pelo **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA**, em favor da mesma, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.3. Havendo erro no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMPF;

8.4. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões:



- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Pernambuco, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT. Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

8.5. O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução nº 028/2020 - TCE/RN, subsidiada pela 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

## 9. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. O valor estimado do contrato será de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais e zero centavos), colocar as especificações do pagamento constante na proposta da banca;

9.2. Informa-se que os recursos destinados as despesas decorrentes do objeto deste termo de referência pretendido pelo Poder Público Municipal se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2023, e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O CONTRATADO ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O contratado deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de fornecimento, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros.

## 12. DO FORO COMPETENTE



**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo de despesa e do contrato dela decorrente, caso necessário, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pau dos Ferros/RN, 16 de janeiro de 2023.

  
Érico Dantas de Souza  
Gerente de compras

